

Portaria n.º 624/2007

de 28 de Maio

Pela Portaria n.º 884/95, de 14 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1012/98 e 1419/2006, respectivamente de 4 e de 20 de Dezembro, foi concessionada à Herdade da Ínsua Agropecuária, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade da Ínsua (processo n.º 1860-DGRF), situada no município da Vidigueira, válida até 14 de Julho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 9.º e no artigo 48.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Ínsua (processo n.º 1860-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pedrógão, município da Vidigueira, com a área de 824 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.

Portaria n.º 625/2007

de 28 de Maio

Pela Portaria n.º 1312/2004, de 14 de Outubro, foi renovada ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de Valpaços a zona de caça associativa de Vales, processo n.º 1062-DGRF, abrangendo vários prédios rústicos sítos nos municípios de Valpaços e Murça, com a área de 1732 ha, válida até 16 de Julho de 2016.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a zona de caça associativa de Vales (processo n.º 1062-DGRF), renovada pela Portaria n.º 1312/2004, de 14 de Outubro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.

Portaria n.º 626/2007

de 28 de Maio

Pela Portaria n.º 1108/2003, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal das Antas e Talha (processo n.º 3422-DGRF), situada no município de Fronteira, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores das Antas e Talha.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo que parte da área fosse

anexada à zona de caça associativa das Antas e Talha, processo n.º 1842-DGRF, situada nos municípios de Sousel e Fronteira, criada pela Portaria n.º 802/97, de 2 de Setembro, válida até 13 de Julho de 2007, requerendo ao mesmo tempo a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvidos os conselhos cinegéticos municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, e com efeitos a partir do dia 14 de Julho de 2007, a concessão da zona de caça associativa das Antas e Talha (processo n.º 1842-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fronteira e de São Saturnino, município de Fronteira, com a área de 1536 ha, e na freguesia de Santo Amaro, município de Sousel, com a área de 235 ha, o que perfaz a área total de 1771 ha e que exprime uma redução da área concessionada de 58,1725 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fronteira e de São Saturnino, município de Fronteira, com a área de 455 ha, e na freguesia de Santo Amaro, município de Sousel, com a área de 12 ha.

3.º Esta zona de caça, após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 2238 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.

